



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 268ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 375/2016	
Referência	Processo nº 1059674/2016	
Interessado	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)	

EMENTA: DECISÃO da CEMQGEOMINAS, que versa "parâmetros sobre a aplicabilidade da Multa (Mínima e Máxima)".

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 268ª, apreciando o Processo nº 1059674/2016, com o intuito de otimizar as decisões dos Conselheiros Membros da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea/PB, orientando-os nas suas análises dos Processos, sem no entanto interferir em suas opiniões e manifestações, buscando manter um padrão geral de decisões na Câmara, e; **considerando** o entendimento da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA/METALÚRGIA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS na Reunião de 08 de agosto de 2016, sobre o tema, ponderando, ainda, as atribuições das Câmaras Especializadas conforme a legislação do Sistema Confea/Crea's, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da adoção dos parâmetros sobre a aplicabilidade da Multa (Mínima e Máxima) nos seguintes termos: A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea/PB, objetivando otimizar, racionalizar e adotar procedimentos semelhantes para os casos de Aplicabilidade de Multas resolveu adotar que nos Autos de Infração em que o autuado elimine o fator gerador da Infração, até a data da Reunião no qual será julgado o processo do referido Auto, terá a multa mantida no seu valor mínimo, caso contrário aplicar-se-á a multa no valor máximo. Esta decisão não se aplica as empresas autuadas por reincidência e nova reincidência. Em todos os casos será sempre observado o direito da ampla defesa e do contraditório e devidamente analisados. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)